

RESOLUÇÃO Nº 1306 de 16.12.94

DOM Nº 10572 de 23.03.95.

ARQUIVO EM 03.04.95.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 043/94

Data 13 / 12 / 94

MESA DIRETORA

INTERESSADO

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 1241 DE 1º DE MARÇO

ASSUNTO

DE 1994, NA FORMA QUE INDICA.

DIGITALIZADO

EM: 06/09/00

Dealtar Roberta Bezerra
FUNÇÃOÁRIO



Resolução: 013061994

Projeto: 00431994

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: REGIMENTO INTERNO





RESOLUÇÃO Nº 1306 DE 16 DE dezembro DE 1994.

Modifica a Resolução nº 1241 de 1º de março de 1994, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam suprimidos da Resolução 1241, de 01.03.94: § 2º art. 78; § 3º, 4º e 5º, art. 90; art. 95, inciso II, art. 124; inciso I, art. 125; inciso IV, art. 127; art. 159 e 196.

Art. 2º - Acrescentam-se na Resolução em epígrafe:

Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se:

I -

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55 - IX Comissão dos Direitos do Consumidor 05 (cinco) membros.

Art. 72 -

§ 1º - A Comissão de Inquérito será composta por 7 membros observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor do requerimento que a criou.

Art. 82 - As Sessões Ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos, tendo a duração máxima de três horas, das terças às sextas-feiras.

§ 1º - As segundas-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de Audiências Públicas que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando necessária a realização de Sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

§ 2º - A Sessão não poderá ser encerrada enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 114 - Parágrafo único - O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para a deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de 45 dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com ou sem Parecer.

Art. 3º - Passam a ter a seguinte redação:

Art. 55 -

VI - Comissão dos Direitos Humanos (05) cinco membros.

Art. 71 -

Parágrafo único - A propositura indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais.

Art. 78 -

§ 3º - Não acolhido pela maioria o Parecer do Relator, a Comissão emitirá novo Parecer à deliberação do Plenário.

Art. 80 -

II - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos poderes públicos de forma descortez ou injuriosa.

Art. 81 -

§ 5º - As Sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 84 - O prazo de duração das Sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, que não excederá 30 minu-



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

tos, indicará o motivo, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

Art. 114 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto ou indicação será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 124 - Inciso VII - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar, conforme art. 120 e parágrafo único do art. 114.

Art. 127 -

IX - inserção em Ata de voto de pesar;

Art. 128 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite:

Art. 128 -

III - inserção em Ata voto de louvor, regozijo ou congratulações.

Art. 130 - As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo até 24 horas da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação serão deliberadas as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3 ou mais dos Vereadores, independente de Parecer.

Art. 142 -

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

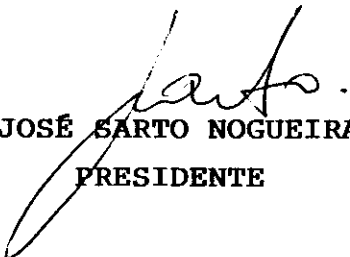


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 16 de dezembro de 1994.


JOSÉ SARTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

FAM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DEB. JUST. E C. CIVIL
O VEREADOR Herton
SEREEN COMO RELATOR
12/12/94
Presidente

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13/12/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/94

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 13/12/94

Presidente

15/12/94
Presidente

Modifica a Resolução nº 1241 de 1º de março de 1994, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Ficam suprimidos da Resolução 1241, de 01.03.94: § 2º art. 78; § 3º, 4º e 5º, art. 90; art. 95, inciso II, art. 124; inciso I, art. 125; inciso IV, art. 127; art. 159 e 165.

Art. 2º - Acrescentam-se na Resolução em epígrafe:

Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I -
- II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

Art. 55 - IX Comissão dos Direitos do Consumidor 05 (cinco) membros.

Art. 72 -

§ 1º - A Comissão de Inquérito será composta por 7 membros observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor do requerimento que a criou.

Art. 82 - As Sessões Ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos, tendo a duração máxima de três horas, das terças às sextas-feiras.

§ 1º - As segundas-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de Audiências Públicas que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando ne



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

cessária a realização de Sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

§ 2º - A Sessão não poderá ser encerrada enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 114 - Parágrafo único - O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para a deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de 45 dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com ou sem Parecer.

Art. 3º - Passam a ter a seguinte redação:

Art. 55

VI - Comissão dos Direitos Humanos (05) cinco membros.

Art. 71

Parágrafo único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais.

Art. 78 -

§ 3º - Não acolhido pela maioria o parecer do Relator, a Comissão emitirá novo parecer à deliberação do Plenário.

Art. 80 -

II - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos poderes públicos de forma descortez ou injuriosa.

Art. 81 -

§ 5º - As Sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 84 - O prazo de duração das Sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, que não excederá 30 minutos, indicará o motivo, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

Art. 114 - Ressalvadas as excessões previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto ou indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 124 - Inciso VII - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar, conforme art. 120 e parágrafo único do art. 114.

Art. 127 -

IX - inserção em Ata de voto de pesar;

Art. 128 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite.

Art. 128 -

III - inserção em Ata voto de louvor, regozijo ou congratulações.

Art. 130 - As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo até 24 horas da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação serão deliberadas as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3 ou mais dos Vereadores, independente de Parecer.

Art. 142 -

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1994.

[Handwritten signatures and text on lined paper]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

RESOLUÇÃO Nº 043/94

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /94 AO PROJETO DE

APROVADO
EM 15/12/94
[assinatura]
Presidente

EMENTA: Dê-se ao item II do artigo 16. a

Redação abaixo-indicada.

- I -
- II - Para tratar de interesse Particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda sustenta tese de norma já aprovada neste Plenário pela RESOLUÇÃO Nº 037/94, de autoria dos Nobres Vereadores

É preciso que se sustente as decisões deste Plenário, sob pena de se ferir a própria Soberania deste Poder.

Ressalte-se, que a Resolução Supramencionada é matéria que torna a presente inovação como objeto de ordem vencida e, conseqüentemente, não merecendo mais acolhimento na presente Sessão Legislativa.

[assinatura]
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

Fortaleza, 13 de dezembro de 1994.

[assinatura]
Vereador Cid Marconi

[assinatura]
Maria Rosa M. L. Moreira
Dir. DEPT. LEGISLATIVO
13-12-94



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER Nº 187 /94

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/94

14.12.1994
[Handwritten signature]

O presente Projeto de Resolução abriga em seu bojo modificação à Resolução nº 1241, de 01 de março de 1994, na forma de supressões/inclusões ou alterações de redação nos artigos e lencados.

Este rol de alterações visa dotar o Regimento Interno desta Casa de maior objetividade, modernidade, na condução de trabalhos, objetivando a transparência qualitativa em sua rotina e em suas decisões.

Fruto do debate democrático entre seus Pares, as mudanças refletem o consenso saudável de um trabalho conjunto que tão somente almeja um propósito: servir à comunidade, aos cidadãos e aos interesses desta Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Dezembro de 1994.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043/94.

APROVADO
EM 15.12.94
[Assinatura]
Presidente

Modifica a Resolução nº 1241 de 1º de março de 1994, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam suprimidos da Resolução 1241, de 01.03.94: § 2º art. 78; § 3º, 4º e 5º, art. 90; art. 95, inciso II, art. 124; inciso I, art. 125; inciso IV, art. 127; art. 159 e 195.

Art. 2º - Acrescentam-se na ~~Resolução~~ em epígrafe:

Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se:

I -

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

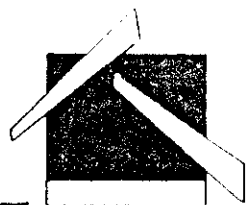
Art. 55 - IX Comissão dos Direitos do Consumidor
05 (cinco) membros.

Art. 72 -

§ 1º - A Comissão de Inquérito será composta por 7 membros observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor do requerimento que a criou.

Art. 82 - As Sessões Ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos, tendo a duração máxima de três horas, das terças às sextas-feiras.

§ 1º - As segundas-feiras serão destinadas aos trabalhos das Comissões e realizações de Audiências Públicas que podem ser requeridas pelas Comissões ou Vereador, salvo quando ne



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

cessária a realização de Sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

§ 2º - A Sessão não poderá ser encerrada enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 114 - Parágrafo único - O autor da matéria poderá requerer o seu retorno para a deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de 45 dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com ou sem Parecer.

Art. 3º - Passam a ter a seguinte redação:

Art. 55

VI - Comissão dos Direitos Humanos (05) cinco membros.

Art. 71

Parágrafo único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais.

Art. 78 -

§ 3º - Não acolhido pela maioria o parecer do Relator, a Comissão emitirá novo parecer à deliberação do Plenário.

Art. 80 -

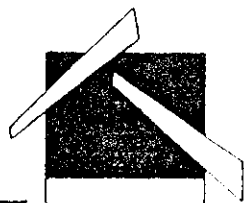
II - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos poderes públicos de forma descortez ou injuriosa.

Art. 81 -

§ 5º - As Sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 84 - O prazo de duração das Sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, que não excederá 30 minutos, indicará o motivo, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

Art. 114 - *Regra* - Das excessões previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto ou indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 124 - Inciso VII - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar, conforme art. 120 e parágrafo único do art. 114.

Art. 127 -

IX - inserção em Ata de voto de pesar;

Art. 128 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite.

Art. 128 -

III - inserção em Ata voto de louvor, regozijo ou congratulações.

Art. 130 - As emendas serão apresentadas ao Departamento Legislativo até 24 horas da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

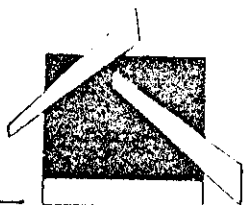
§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação serão deliberadas as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3 ou mais dos Vereadores, independente de Parecer.

Art. 142 -

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

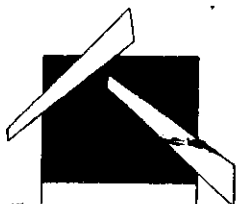
a casa é sua

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de *Dezembro* de 1994.

Idalmir Seixas
[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

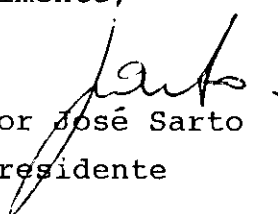
Ofício nº 2114 /94

Fortaleza, 21 de dezembro de 1994.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1306 de 16.12.94, que **"MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 1241 DE 1º DE MARÇO DE 1994, NA FORMA QUE INDICA"**.

Cordialmente,


Vereador José Sarto
Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO DE ARAUJO

DD: Diretor do Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 PLENÁRIO
 SALA DAS COMISSÕES EM REUNIÃO
 FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA 05 20
 PROJETO Nº 43/94

Nº	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
01	ACILON GONCALVES	X			
02	ADELMO MARTINS				
03	AGOSTINHO MOREIRA	X			
04	ANTONIO SILVEIRA	X			
05	ARTUR BRUNO		X		
06	ATILA BEZERRA				
07	AUGUSTO GONCALVES				
08	CARLOS MESQUITA	X			
09	CID MARCONI	X			
10	DURVAL FERREZ				
11	EDGAR MENDES		X		
12	EDMILSON FERNANDES	X			
13	EMANUEL TELES				
14	FRANCISCO LOPES			X	
15	FRANCISCO MATIAS	X	X		
16	GLAUHER LACERDA	X			
17	GORETE PEREIRA				
18	HEITOR FERRER			X	
19	IDALNIR FEITOSA	X			
20	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
21	JOÃO PINHEIRO	X			
22	JOSÉ CARLOS				
23	JOSÉ LAUREANO	X			
24	JOSÉ MARIA COITO				
25	JOSÉ SARTO	X			
26	LUIS FLORENCIO				
27	MAGALY MARQUES				
28	MARCONTO ALBUQUERQUE	X			
29	MARIA JOSÉ OLIVEIRA				
30	MARTINS ROQUEIRA				
31	MOREIRA LEITÃO				
32	NARCILTO ANDRADE	X			
33	PAULO MINDELLO	X			
34	REGIS BENEVIDES		X		
35	ROSA DA FONSECA				
36	SERGIO BENEVIDES		X		
37	SERGIO NOVAIS				
38	SEVERINO PIRES		X		
39	TADEU FONTES		X		
40	TADEU NASCIMENTO				
41	ALBERTO QUEIROZ				

APROVADO

13/12/94
 [Assinatura]
 Presidente

SUPLENTE

01	TIM GOMES				
02	Willame Correia	X			
03	RAIMUNDA PAULA	X			